



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI N.º 241/XIV/1ª**

**PROCEDE À OITAVA ALTERAÇÃO À LEI N.º 19/2003, DE 20 DE JUNHO, INTRODUZINDO MEDIDAS DE JUSTIÇA FISCAL E IGUALDADE DE TRATAMENTO**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 30 de março de 2020, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 241/XIV/1.ª referido em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 12 de março de 2020 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, no dia 13 de março de 2020, com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento legal e antecedentes**

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada Permanente, nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

#### 1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

### CAPÍTULO III

#### Apreciação da iniciativa

A presente iniciativa procede à oitava alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, introduzindo medidas de justiça fiscal e igualdade de tratamento.

As alterações propostas pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) têm como único ponto a eliminação da isenção de IMT, IMI e demais impostos, nos termos do n.º 3 do artigo 104.º da Constituição da República Portuguesa, que os Partidos são titulares à luz da atual redação da lei.

Quanto a esta matéria é entendimento desta Comissão que a Declaração de Estado de Emergência, decretado a 19 de março de 2020 por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, impôs diversas limitações ao exercício da atividade parlamentar e ao normal funcionamento das instituições democráticas. Atendendo às referidas limitações não foi possível a realização de um debate aprofundado sobre a matéria em apreço. Assim sendo, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, não pode emitir, em tempo útil, qualquer parecer fundamentado atendendo às contingências próprias decorrentes da conjuntura que o País e que as Regiões Autónomas atravessam tendo como causa comum o combate à propagação do vírus COVID-19.

O parecer foi aprovado por maioria, com os votos a favor do PSD, PS e CDS e o voto contra do PCP.

Funchal, 30 de março de 2020

O Relator



(Bruno Miguel Melim)

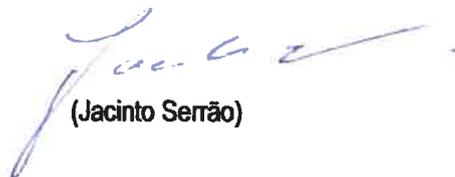


**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

O Presidente



(Jacinto Serrão)